



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000346/2018-31, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.244.546/0001-37, com Sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 1.803, Bairro Enseada do Suá, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Concórdia, Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nas Coordenadas Planimétricas E=293100 m e N=7701633 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santa Luzia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.ES.038158-6.01, com 1.512 kW de capacidade instalada e 910 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 756 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Santa Luzia, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,66/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 13,8 kV, com cerca de dezessete quilômetros e quatrocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador FRU04 da Subestação Fruteiras, de propriedade da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 13 de setembro de 2017;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de março de 2018;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de março de 2018;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 2 de janeiro de 2018;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de janeiro de 2018;

f) desvio do Rio - 1ª etapa: até 15 de janeiro de 2018;

g) desvio do Rio - 2ª etapa: até 2 de agosto de 2018;

- h) início da Concretagem da Casa de Força: até 31 de março de 2018;
- i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 9 de julho de 2018;
- j) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 7 de novembro de 2018;
- k) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de fevereiro de 2018;
- l) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 12 de junho de 2019;
- m) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 14 de novembro de 2018;
- n) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de outubro de 2018;
- o) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2018;
- p) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 13 de junho de 2019;
- q) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 28 de dezembro de 2018; e
- r) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 3 de julho de 2019.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 403.902,00 (quatrocentos e três mil, novecentos e dois reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da CGH Santa Luzia;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Santa Luzia, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Santa Luzia.

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Concórdia que comprometa a geração de energia da CGH Santa Luzia possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da CGH Santa Luzia, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.5.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Roberto Attademo	CPF: 181.500.806-78
Responsável técnico: Roberto Attademo	CPF: 181.500.806-78
Contador: Josemar Guimarães Sousa	CPF: 017.268.677-65
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.620.300,00
Serviços	3.198.900,00
Outros	2.258.840,00
Total (1)	8.078.040,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.377.900,00
Serviços	2.903.000,00
Outros	2.049.900,00
Total (2)	7.330.800,00
Período de execução do projeto: De 2 de janeiro de 2018 a 2 de julho de 2019.	